

MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

ADESÃO: PP 007/2023 - PL. 093/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: CONSTRUTORA OITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.287.996/0001-54, sediada na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 560 - Bairro Centro, no município de **Mateus Leme/MG** - CEP: 35.670-000, Tel.: (31) 9-9701-6656, e-mail: construtoraoito@hotmail.com neste ato representado por **Victor Correa Ramos**, portador da cédula de identidade no MG 13.285.333 SSP/MG e do CPF 088.663.966-21, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mandacaru nº 861, Bairro: Trevo, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.370-270.

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Interno 093/2023 e Pregão nº 007/2023, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, inscrito no CNPJ nº 20.321.585/0001-59, situado na Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O presente contrato possui forma de fornecimento integral.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, bem como assim, a Lei 14.133/21 no que se refere aos crimes de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica Distribuída a partir da Fonte Primária Fotovoltaica – ON GRID, com tecnologia de microinversores, para atender a demanda do Município Pimenta/MG.

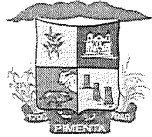
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 16:57:33 -03'00'

VICTOR
CORREA
RAMOS:08
866396621
Assinado de
forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:0866396
621
Dados: 2023.12.19
16:58:22 -03'00'





II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica Distribuída a partir da Fonte Primária Fotovoltaica – ON GRID, com tecnologia de microinversores.	WP	200.000	R\$ 7,43	R\$1.486.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de início de execução do objeto contratual será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo nº 012/2023 e Pregão Eletrônico nº 007/2023, e demais condições vinculadas a este instrumento;
- II. O prazo início de execução do objeto contratual será de 2 (dois) dias úteis após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- III. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

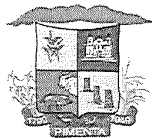
- I. Será emitido nota fiscal dos serviços realizados conforme etapa estipulada e devidamente entregue e aceita pelo contratante o qual atestará a nota fiscal e emitirá o pagamento em até 20 dias corridos após a devida entrega dos serviços
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 16:58:11 -03'00'

VICTOR
CORREA
RAMOS:0
8866396
621
Assinado de
forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:0886639
6621
Dados:
2023.12.19
16:58:06 -03'00'





e aceite dos mesmos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI. Havendo a efetiva da entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irajustável, no entanto, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o preço do objeto poderá ser alterado nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências

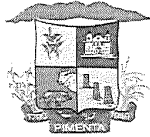
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 16:58:48 -03'00'

VICTOR
CORREA
RAMOS:08
86639662
1
Assinado de
forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:086639
6621
Dados:
2023.12.19
16:57:51 -03'00'





incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) São obrigações do Contratante:
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

II. Da Contratada

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) efetuar a execução/entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

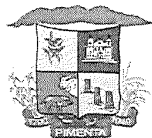
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 16:59:22 -03'00'

VICTOR
CORREA
RAMOS:0
88663966
21
Assinado de
forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:08866396
021
Dados:
2023.12.19
16:57:37 -03'00'





- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- h) Efetuar os atendimentos técnicos com profissionais capacitados para a marca ofertada do produto, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o neste instrumento.
- i) Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.
- j) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

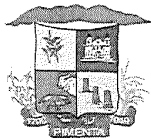
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 16:59:51 -03'00'

VICTOR
CORREA
RAMOS:0
88663966
21

Assinado de
forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:0886639
6621
Dados:
2023.12.19
16:57:21 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

I. O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão nº 007/2023** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 009/2023 – Processo Licitatório 012/2023 – Pregão Eletrônico 007/2023, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.**

Pimenta/MG, 19 de dezembro de 2023.

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

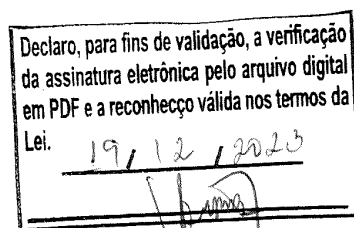
Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.12.19 17:00:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

VICTOR CORREA
RAMOS:08866396621

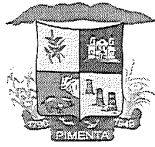
Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
RAMOS:08866396621
Dados: 2023.12.19 16:54:51 -03'00'

CONTRATADA: CONSTRUTORA OITO LTDA
CNPJ: 32.287.996/0001-54
Victor Correa Ramos - Representante Legal
CPF: 088.663.966-21
CONTRATADA



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





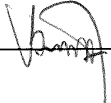
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 067/2023. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS - Contratação de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica Distribuída a partir da Fonte Primária Fotovoltaica – ON GRID, com tecnologia de microinversores, para atender a demanda do Município Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 093/2023. **PP** nº 007/2023. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** **CONSTRUTORA OITO LTDA . Valor Total:** R\$1.486.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil reais). **Vigência:** até 19/12/2024. **Dotação orçamentária:** 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 1.500.000. **Pimenta-MG, 19 de dezembro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 29/12/23 Edição nº 458



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

